

**REGULAMENTA AS SUBSTITUIÇÕES DOS  
PROCURADORES DE JUSTIÇA E PROMOTORES DE  
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**



**RESOLUÇÃO n° 053/2004  
Revoga o Provimento 008/95**

**DOU n° 166, seção 1, pág. 89, 27/AGO/04  
Retificada no DOU n° 181, seção 1, págs. 86, 20/SET/04**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE AGOSTO DE 2004  
(Revoga o Provimento 008/95)

Regulamenta as substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 166, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo nº 08190.083350/03-31, e de acordo com as deliberações na 111ª Sessão Extraordinária realizada em 06 de agosto de 2004 e na 108ª Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2004, resolve:

**Art. 1º.** As substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizam-se nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Procuradores de Justiça somente serão substituídos por Promotores de Justiça e estes, por Promotores de Justiça Adjuntos.

**Art. 2º.** Nos afastamentos por até cinco dias úteis não haverá substituição, caso em que os atos urgentes serão praticados pelo substituto automático, nos termos desta Resolução.

**Art. 3º.** Nos afastamentos por período superior a cinco dias úteis e até vinte e nove dias, havendo disponibilidade, poderá ser designado substituto que assumirá o exercício pleno do ofício.

**§ 1º.** Para preservar a distribuição equânime do serviço, poderá ser designado um substituto único para atender aos serviços de responsabilidade de diversos Membros afastados, desde que tenham atribuição análoga e sejam lotados na mesma circunscrição, caso em que se dará absoluta prioridade à prática de atos urgentes.

**§ 2º.** Não sendo possível adotar a sistemática prevista no parágrafo anterior, as atividades do Membro afastado serão realizadas pelos que tenham atribuição análoga, em distribuição equitativa.

**Art. 4º.** Nos afastamentos por período igual ou superior a trinta dias, bem como nos casos de vacância, será designado substituto, que assumirá o exercício pleno do ofício até o último dia do semestre em que se iniciar a substituição, se antes não cessar o afastamento ou a vacância.

§ 1º. Sempre que possível, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo aos Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 2º. O afastamento do substituto por trinta dias ou mais implica em fim da substituição.

**Art. 5º.** Constatando, ainda que informalmente, a iminência do afastamento, a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça publicará aviso, por meio eletrônico, no qual constará o tempo previsto para a substituição e o dia e hora exatos em que se encerrará o prazo para eventuais requerimentos.

**Parágrafo único.** Os Membros do Ministério Público interessados em exercer a substituição deverão manifestar-se entregando ofício diretamente na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou enviando mensagem eletrônica até às 19 (dezenove) horas do segundo dia útil após a publicação do aviso.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta Resolução são considerados afastamentos:

- I - a falta ao serviço;
- II - as férias individuais;
- III - a licença e o afastamento de qualquer natureza.

**Art. 7º.** O substituto apresentará ao Corregedor-Geral relatório específico de suas atividades, destacando os serviços pendentes no início e no fim de cada período de substituição.

§ 1º. Caso o serviço pendente no final da substituição seja maior que o recebido pelo substituto, o Corregedor-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça para que, em conjunto com o titular, seja encontrada a solução que melhor atenda ao interesse público.

**Art. 8º.** O Membro do Ministério Público que deixar de atuar em virtude de impedimento ou suspeição, além de consignar nos autos do procedimento respectivo, fará a correspondente comunicação ao serviço próprio, para que se proceda a:

- I - encaminhamento ao substituto automático;
- II - registro nos sistemas de controle e estatística; e
- III - compensação, quando for o caso.

**Art. 9º.** O Procurador de Justiça, em seus impedimentos ocasionais, será substituído, sucessivamente:

**I** - Pelo Procurador de Justiça da mesma área de atuação, seguindo-se a ordem crescente de sua designação, sendo o último substituído pelo primeiro;

**II** - Pelo Procurador de Justiça com atribuição de participar de sessões da mesma Câmara, em ordem crescente de designação.

**§ 1º.** Os Procuradores de Justiça com atuação nas Procuradorias de Justiça Criminais especializadas serão substituídos entre si, seguindo-se a ordem crescente de sua designação, sendo o último substituído pelo primeiro.

**§ 2º.** O Procurador de Justiça com atuação na Procuradoria de Justiça Cível Especializada será substituído pelos Procuradores de Justiça com atuação nas Procuradorias de Justiça Cíveis, seguindo-se a ordem crescente de designação, obedecendo-se uma escala de rodízio.

**Art. 10.** O Promotor de Justiça e o Promotor de Justiça Adjunto, em seus impedimentos ocasionais, serão substituídos, sucessivamente:

**I** - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma Promotoria de Justiça e, sucessivamente, pelo Membro com atribuições perante o mesmo ofício judicial;

**II** - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça da mesma especialidade, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo, sendo o último substituído pelo primeiro;

**III** - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça de especialidade correlata, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo;

**IV** - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça de outras especialidades, seguindo-se a ordem dos capítulos de cada título da Portaria nº 178/2000, sendo o último substituído pelo primeiro;

**V** - pelo Membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11.** Durante o plantão decorrente das férias coletivas (2 a 31 de janeiro e 2 a 31 de julho) e do recesso forense (20 de dezembro a 1º de janeiro) não se aplica o disposto desta Resolução.

**Art. 12.** As substituições decorrentes de afastamentos por licença-prêmio ou férias individuais (art. 6º, inciso III, desta

Resolução) somente poderão ocorrer em caráter excepcional e no estrito interesse do serviço.

§ 1º. A licença-prêmio e as férias individuais poderão ser concedidas observando-se, cumulativamente, o limite mensal de 02 (dois) pedidos para Procuradores de Justiça, 08 (oito) pedidos para Promotores de Justiça e 05 (cinco) pedidos para Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 2º. As vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os níveis da carreira, prioritariamente, para Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, nessa ordem.

**Art.13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ORIGINAL ASSINADO**

ROGERIO SCHIETTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**

JOÃO ALBERTO RAMOS

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

**ORIGINAL ASSINADO**

MARIA DE LOURDES ABREU

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária